



Proc. Administrativo 2- 009/2023

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 25/01/2023 às 09:38:01

Setores envolvidos:

PGM-DCJ, SF-DCL

Inexigibilidade 5/2023 - Proc. Adm 7/2023 - Serviços Postais - Correios

Bom dia.

Consoante o solicitado, segue o Parecer Jurídico para fins de contratação direta por intermédio de inexigibilidade licitatória pleiteado.

At.te

—

Leandro Bonatto Dall Asta
Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_05_2023_0_EBCT_Monopolio_Servicos_Postais.pdf





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 07/2023 – Inexigibilidade 05/2023

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Serviços de postagem de correspondências da Administração Municipal para o ano de 2023. Hipótese que remete aos pressupostos constantes do caput e inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Possibilidade.

I – Do relatório.

Trata-se de solicitação concernente à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de postagem de correspondências da Administração Municipal para o ano de 2023, conforme a necessidade e a demanda da municipalidade Consulente.

Justifica a pretensa contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação por se tratar a contratada de empresa pública atuante em regime de monopólio nos serviços de postagem de correspondências, sendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública, portanto, **instituída para promover a atividade de Correio Nacional**, estando assim fundamentada a Inexigibilidade de Licitação, conforme Art 25 - I da Lei 8.666/93.

O pedido foi encaminhado, por intermédio de despacho, da Comissão Permanente de Licitação, para a Assessoria Jurídica, tendo como objetivo análise e parecer acerca da viabilidade das contratações diretas por inexigibilidade pretendidas.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

O Processo Administrativo nº 07/2023 encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Solicitações internas de Serviços
- Dotação Orçamentária;
- Justificativa para a contratação direta, demonstrando o ente Consulente a situação de prestação de serviços de Correio Nacional em monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- Despacho autorizador.

É o que nos cumpre relatar acerca do procedimento ora em apreço, sendo este, de forma sucinta, o relatório.

II – Considerações necessárias.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

III– Fundamentação Fática e Jurídica.

Prefacialmente, insta destacar que a Administração Pública exerce atividade multifária e complexa, sempre norteadada pelo interesse público.

Para alcançá-lo, em verdade, necessita de serviços e bens fornecidos por terceiros, razão pela qual deve firmar contratos para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de serviços públicos, locação de imóveis e etc.

Não poderia a lei deixar ao critério exclusivo do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, de modo que a licitação busca sanar os riscos advindos dessa conduta, sendo que, caracterizando-se como um procedimento anterior ao próprio contrato, admite que várias propostas sejam oferecidas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração.

O texto constitucional, imbuído desse espírito, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que sejam os contratos administrativos precedidos de licitação, ressalvando-se os casos especificados na legislação.

Pois bem.

Trata-se de solicitação concernente à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de postagem de correspondências da Administração Municipal para o ano de 2023, conforme a necessidade e a demanda da municipalidade Consulente.

Justifica a pretensa contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação por se tratar a contratada de empresa pública atuante em regime de monopólio nos serviços de postagem de correspondências, sendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública, portanto, **instituída para promover a atividade de**





MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Correio Nacional, estando assim fundamentada a Inexigibilidade de Licitação, conforme Art 25 - I da Lei 8.666/93.

Dentre as hipóteses excepcionadas pela lei nº 8.666/93 (norma geral para licitações e contratos da Administração Pública), destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 25, inciso I, da lei em comento:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

...

A contratação pretendida pode-se enquadrar, em tese, na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art.25, inciso I da Lei federal nº 8.666/93, desde que atendido os comandos da norma.

Percebe-se, nesse contexto, que a Administração não pode realizar licitação para o objeto contratado (impossibilidade de abertura do certame licitatório), tendo em vista a **EBTC ter o monopólio dos serviços postais a serem prestados, enquadrando-se, conseqüentemente, na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação ora em voga.**

Pelo exposto, opino pela legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação em análise, visto que está pacificado em todos os canais jurídicos que os serviços postais exercidos em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo encaixam-se no art.25, *caput* e inciso I, Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a impossibilidade jurídica de abertura de certame licitatório.

IV – Conclusão.

Dessarte, opino pela legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação em análise para a contratação de serviços de postagem de





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

correspondências da Administração Municipal para o ano de 2023, conforme a necessidade e a demanda da municipalidade Consulente, porquanto está pacificado em todos os canais jurídicos que os serviços postais exercidos em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo(EBCT) encaixam-se no art.25, *caput* e inciso I, Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a impossibilidade jurídica de abertura de certame licitatório.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 25 de janeiro de 2023.

Leandro Bonatto Dall'Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7911-9CF3-DB1F-2E56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 25/01/2023 09:38:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/7911-9CF3-DB1F-2E56>